

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE Nº 14.965.2011-30

ENTIDADE: Secretaria de Saúde do Estado do Acre.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Estadual de

Saúde-Fundes, Exercício de 2010.

RESPONSÁVEL: Osvaldo de Souza Leal Junior e outros.

RELATOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO № 10.457/2017

PLENÁRIO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. IRREGULARES. INCONSISTÊNCIA NO BALANÇO FINANCEIRO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO E NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS CONVÊNIOS. IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS VALORES REPASSADOS A ENTIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) Por julgar IRREGULARES as contas da Secretaria Estadual de Saúde, exercício de 2010 de responsabilidade do Senhor OSVALDO DE SOUZA LEAL JUNIOR, Secretário Estadual de Saúde, à época, com fundamento no art. 51, incisos III, alíneas 16, 160+ e 160+ em virtude do seguinte: a) Inconsistência a maior, nos valores do saldo para o exercício seguinte constantes no Balanço Financeiro; b) Irregularidade da Prestação de Contas dos valores repassados ao Pró-Saúde; c) Inconsistência no Demonstrativo das Variações

Processo TCE n.º 14.965.2011-30 - Acórdão Plenário nº 10.457/2017

Pág. 1 de 17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco E Acre, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Gab. Cons. Antonio Jorge Malheiro

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO CRISTÓVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira Substituta MARIA DE JESUS CARVALHO DE SOUZA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA Procurador do MPE/TCE/AC

Processo TCE n.º 14.965.2011-30 - Acórdão Plenário nº 10.457/2017